

AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

CONTRATO N.º AN/E+EF/I03709/2023

“Serviços de Segurança em Redes e Sistemas de Informação e Resposta a Incidentes de Segurança para cumprimento do DL65/2021, com Serviços Geridos complementares”

Entre:

Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação, doravante também designada por **AN ERASMUS+ EF**, com sede na Praça de Alvalade, n.º 11 - 7.º, 1700-037 Lisboa, NIPC 901 148 644, neste ato representada pela Diretora **Ana Cristina Miranda Perdigão**, nomeada pelo Despacho n.º 9218/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 28 de setembro, no uso da competência própria que lhe é conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, na redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2021, de 23 de agosto, pelo n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ainda ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

E

Hardsecure, Sociedade Unipessoal, Lda., com o número único de matrícula e pessoa coletiva [REDAZIDA], e sede na [REDAZIDA], neste ato representada por **Filipa Alexandra Nunes Batista Faria Lopo Fernandes**, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme procuração junta ao processo, adiante abreviadamente designada como Segundo Outorgante.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação através do despacho da Diretora da AN ERASMUS+ EF de **10.07.2023**, referente ao procedimento n.º **AN/E+EF/I03709/2023** e subsequente ato de

aprovação da minuta do contrato;

- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AN ERASMUS+ EF para o ano de 2023 a satisfazer pela classificação económica **01020220E0.00**, cabimento n.º **CAB/481/D02/70008/2023** e compromisso n.º COM/511/D03/70058/2023.

É celebrado o presente Contrato de **“Serviços de Segurança em Redes e Sistemas de Informação e Resposta a Incidentes de Segurança para cumprimento do DL65/2021, com Serviços Geridos complementares”**, nos termos das cláusulas seguintes:

1. Objeto e âmbito

1.1 Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante **Serviços de Segurança em Redes e Sistemas de Informação e Resposta a Incidentes de Segurança para cumprimento do DL65/2021, com Serviços Geridos complementares**, sendo os principais serviços a executar os seguintes:

- i. **Diagnóstico** do Sistema de Gestão de Segurança da Informação, incluindo ativos de rede, servidores, sistemas, políticas e procedimentos;
- ii. **Implementar e gerir** as medidas técnicas e organizativas necessárias ao cumprimento das obrigações emergentes do DL65/2021;
- iii. **Auditar e monitorizar** a informação consolidada, com resposta a incidentes e o assegurar do processo de gestão de incidentes junto da entidade competente;
- iv. **Suporte técnico / Serviços geridos** para monitorização diária e execução das tarefas de Administração / Gestão do Sistema, no geral, procurando que se mantenham sempre presentes as condições necessárias ao melhor desempenho possível para garantir a segurança da Agência e esta estar de acordo com o definido nos pontos anteriores.

1.2 **As especificações técnicas dos serviços a executar** pelo Segundo Outorgante estão descritas no **Anexo I ao Caderno de Encargos do procedimento n.º AN/E+EF/I03709/2023**, que faz parte integrante do presente contrato.

2. Vigência do contrato

2.1 O contrato entra em vigor a 01/08/2023 ou na data da aposição da assinatura pela última das

duas partes contratantes, se acontecer depois da indicada, e vigora por um prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por mais um único período de 12 (doze) meses, caso nada seja dito em contrário até 60 (sessenta) dias antes do término do primeiro período.

2.2 Após o segundo período de 12 (doze) meses o contrato caduca automaticamente, sem necessidade de qualquer outro formalismo.

2.3 Após o termo do contrato, seja no final do primeiro período ou no final do segundo, devem ser observadas as obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

3. Preço contratual e condições de pagamento

3.1. Pelo fornecimento dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no caderno de encargos e no presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor máximo e líquido de **€ 73.200,00** (setenta e três mil, e duzentos Euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, da seguinte forma:

- i. Valor mensal dos serviços sem IVA: € 3.050,00 (três mil e cinquenta euros);
- ii. Valor global dos serviços, por 12 meses, sem IVA: € 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos euros);
- iii. Em caso de renovação, nas condições acima previstas no número 2.1 da cláusula 2 do presente contrato, o valor global dos serviços, por 24 meses, sem IVA: € 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos euros).

3.2. O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AN ERASMUS+EF, incluindo, sem limitar, eventuais despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Segundo Outorgante que integra a equipa afeta à prestação de serviços ou que, a qualquer título, seja afeto à execução do contrato; encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato; o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato; bem como de quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, de software ou hardware ou *appliances*.

3.3. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

- 3.4. Não há lugar a pagamentos adiantados ao Segundo Outorgante.
- 3.5. O pagamento será efetuado a trinta (30) dias contados da data de apresentação das respetivas faturas à AN ERASMUS+ EF, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3.6. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação das faturas, ou documentos equivalentes, por parte da AN ERASMUS+ EF, após a recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato.
- 3.7. As faturas deverão incluir os seguintes elementos:
- Identificação do número de referência do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado;
 - Incidência do IVA, em separado, se este for legalmente devido;
 - Emissão em nome de AN ERASMUS+ EF, com NIPC: 901 148 644, e sede na Praça de Alvalade, n.º 11, 7.º Piso, 1700-037 Lisboa;
 - NIB para efeitos de transferência bancária.
- 3.8. Caso as faturas apresentadas não cumpram o disposto nos números anteriores, ou por qualquer outro motivo não sejam validadas pela AN ERASMUS+ EF porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Segundo Outorgante, que deverá apresentar outra(s) em sua substituição, devidamente corrigida(s).

4. Obrigações principais da AN ERASMUS+ EF

- 4.1. Colaborar com o cocontratante, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrem necessárias para a boa execução do contrato.
- 4.2. Pagar o valor do contratado, nos prazos acordados.

5. Obrigações do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrerão para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:

- 5.1. Executar o fornecimento à AN ERASMUS+ EF, em conformidade com os requisitos técnicos e funcionais, termos e condições definidos no caderno de encargos e no presente contrato;

- 5.2. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual, exato e integral cumprimento das obrigações assumidas no caderno de encargos e no presente contrato;
- 5.3. Executar a prestação de serviços de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- 5.4. Respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas¹ e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as dos fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
- 5.5. Comunicar antecipadamente à AN ERASMUS+ EF, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do presente contrato ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- 5.6. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente contrato;
- 5.7. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 5.8. A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado;
- 5.9. Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela AN ERASMUS+ EF, com a periodicidade que esta razoavelmente entender por conveniente, quanto à execução das prestações e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato;
- 5.10. Manter o sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

¹ Incluindo o disposto na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, que estabelece a adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado, bem como nas Orientações e Referenciais Técnicos da Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA).

- 5.11. Agir de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela AN ERASMUS+ EF, na medida em que estas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato;
- 5.12. Cumprir os requisitos da legislação em vigor, em particular Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), Lei da Cibersegurança e Decreto-Lei n.º 65/2021, assim como todos os regulamentos, normas, instruções ou outros documentos produzidos por entidades competentes, em particular as entidades reguladoras ou supervisoras, e as normas e especificações técnicas internacionalmente aceites e aplicáveis à segurança das redes e dos sistemas de informação.

6. Penalidades contratuais

- 6.1. Pelo incumprimento imputável ao Segundo Outorgante das obrigações previstas no contrato a entidade adjudicante pode aplicar as sanções contratuais pecuniárias referidas na presente cláusula.
- 6.2. No caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos (Anexo I), por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, pode a AN ERASMUS+ EF aplicar uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 180$$

em que P corresponde ao montante da penalização, V ao preço contratual e A, ao número de horas/dias em atraso no cumprimento da(s) obrigação(ções) respetiva(s).

- 6.3. Pelo incumprimento de outros deveres contratuais especificamente previstos no contrato e no Caderno de Encargos, incluindo nas especificações técnicas estabelecidas no Anexo I, por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, pode a AN ERASMUS+ EF aplicar uma penalidade contratual de até 5% do preço contratual.
- 6.4. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.
- 6.5. As penalidades previstas nos números anteriores, têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo da reclamação de indemnização por eventual dano excedente, se para tanto existir fundamento, considerando-se aplicada após comunicação escrita, dirigida ao Segundo Outorgante.

- 6.6. As penalidades devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.
- 6.7. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e possa originar a resolução do contrato, a aplicação da(s) penalidade(s) que seja(m) devida(s) por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.
- 6.8. A AN ERASMUS+ EF pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.

7. Resolução do contrato

- 7.1. O incumprimento do contrato pelo Segundo Outorgante dará à AN ERASMUS+ EF o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
- 7.2. Para efeitos do número anterior, a AN ERASMUS+ EF notificará, por escrito, o Segundo Outorgante para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a AN ERASMUS+ EF poderá então resolver o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
- 7.4. Em caso de resolução sancionatória do contrato pela AN ERASMUS+ EF, o Segundo Outorgante fica obrigado ao pagamento à entidade adjudicante de valor correspondente a 15% do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.
- 7.5. O valor referido no número anterior é pago pelo Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de o pagamento ser satisfeito mediante dedução do respetivo valor no valor das faturas a liquidar posteriormente.
- 7.6. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela AN ERASMUS+ EF de quaisquer outras sanções contratuais pecuniárias ou penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 7.4, se para tanto existir fundamento.

8. Casos fortuitos ou de força maior

- 8.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.

- 8.2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 8.3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

9. Dever de sigilo

- 9.1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AN ERASMUS+ EF de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relação com a execução do contrato.
- 9.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 9.3. Em especial, o Segundo Outorgante obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso no âmbito da execução contratual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) A remover e destruir, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com aqueles dados e que a AN ERASMUS+ EF considere como de acesso privilegiado.
- 9.4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante.
- 9.5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato.

10. Direitos de Propriedade Intelectual

- 10.1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de *software*, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

- 10.2. O Segundo Outorgante é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, ou de segredos comerciais ou industriais de qualquer natureza, respeitantes aos serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
- 10.3. O Segundo Outorgante é responsável por qualquer reclamação formulada perante a AN ERASMUS+ EF, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores.
- 10.4. Se a AN ERASMUS+ EF vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

11. Prevalência

- 11.1. Fazem parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos do procedimento n.º **AN/E+EF/103709/2023** e a proposta adjudicada do Segundo Outorgante (N.º 0124.HS.23.PT, de 14/07/2023, e anexos).
- 11.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, conforme o disposto no art.º 96º/5 do CCP, na sua versão atualizada.

12. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

13. Comunicações e notificações

- 13.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, indicados no contrato.
- 13.2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14. Gestores do Contrato

14.1. O Primeiro Outorgante designa o **Coordenador Técnico de Informática, Dr. Emanuel Fernandes**, gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Contactos:	Emanuel Fernandes, email: [REDACTED], telefone [REDACTED]
------------	--

14.2. O Segundo Outorgante designa como gestor do contrato, Cláudio Alves.

Contactos:	Cláudio Alves, email: [REDACTED], telefone [REDACTED]
------------	---

15. Legislação aplicável

15.1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa e europeia aplicável.

15.2. Em tudo quanto for omissis no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Lisboa, ___ de _____ de 2023

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Ana Cristina Arrabaça Miranda Queiroga Perdigão**
Num. de Identificação: 06625247
Data: 2023.07.26 15:29:25+01'00'

Ana Cristina Miranda Perdigão



O Segundo Outorgante

Assinado por: **FILIPA ALEXANDRA NUNES BAPTISTA FARIA LOPO FERNANDES**
Num. de Identificação: 10838490
Data: 2023.07.25 12:59:17+01'00'

Filipa Fernandes

